

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: s5srlzlo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Projeto de lei nº 319/2024 Protocolo nº 1830/2024 Processo nº 517/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a isenção do pagamento de pedágio para pessoas com doenças graves e degenerativas em tratamento de saúde fora do Município de seu domicílio.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a isenção do pagamento de pedágio rodoviário, aos veículos que transportem pessoas com doenças graves e degenerativas em tratamento de saúde fora do Município de seu domicílio.

Art. 2º Para se beneficiar da isenção de que trata o caput do art. 1º, o enfermo deverá comprovar:

I - que realiza tratamento de saúde fora do Município de seu domicílio;

II – a inexistência de qualquer tratamento similar no Município de seu domicílio.

III – a necessidade, periodicidade e prazo de realização do tratamento, por meio de laudo médico.

Art. 3º As empresas concessionárias de pedágio deverão criar uma identificação para os beneficiados da isenção de que trata o art. 1º, que comprovem o atendimento aos requisitos descritos nos incisos I, II e III do art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em todo o país, milhares de pessoas portadoras de doenças graves ou degenerativas sofrem com a necessidade de se locomover para longe de seus municípios para passar por tratamentos médicos. Muitas



dessas famílias são de poucas posses, de maneira que, além do sofrimento causado pela enfermidade, ainda pesam sobre elas os elevados custos com transportes.

Assim, o projeto de lei que ora submetemos visa a minimizar, ao menos, o custo com pedágios rodoviários que arcam diversas famílias humildes que precisam se submeter a tratamentos contínuos de saúde fora de seus municípios.

Esta proposição pretende isentar da cobrança de pedágios os usuários previamente identificados pelas empresas que exploram as vias federais que sofram de doenças como câncer, AIDS, mal de Parkinson, hanseníase, além de outras doenças graves ou degenerativas que precisem se locomover para tratamento contínuo e não disponham dos recursos necessários.

É fato que o sistema de saúde estadual não possui um amplo atendimento em todos os municípios e localidades, em função disso, muitos portadores dessas doenças graves precisam se deslocar para outros centros para realizar o seu tratamento.

Assim, por todo o exposto restando comprovada a relevância deste projeto, solicito a aprovação dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual